

LEI Nº 743, de 12 de Janeiro de 1965

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaúna passa a seguinte estrutura administrativa:

1 – Gabinete do Prefeito

2 – Departamento de Administração

- 2.1** – Seção do Pessoal
- 2.2** – Seção de Material e Patrimônio
- 2.3** – Seção de Protocolo e Arquivo
- 2.4** – Seção de Transportes e Oficinas

3 – Departamento de Finanças

- 3.1** – Tesouraria
- 3.2** – Contadoria
- 3.3** – Serviço de Cadastro Fiscal
- 3.4** – Serviço de Controle de Arrecadação
- 3.5** – Serviço de Fiscalização

4 – Procuradoria Jurídica

5 – Departamento de Educação e Cultura

- 5.1** – Serviço de Educação Primária
- 5.2** – Seção de Cultura e Recreação

6 – Departamento de Obras e Urbanismo

- 6.1** – Serviço de Obras
- 6.2** – Serviço de Controle Urbanístico
- 6.3** – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

7 – Departamento de Água e Esgoto

- 7.1** – Estação de Captação e Bombeamento
- 7.2** -
- 7.3** – Serviço de Distribuição
- 7.4** – Serviço de Esgotos

8 – Departamento de Serviços Urbanos

- 8.1** – Serviço de Limpeza Pública
- 8.2** – Guarda Municipal
- 8.3** – Matadouro Municipal
- 8.4** – Cemitério Público
- 8.5** – Seção de Parques e Arborização

Art. 2º Compete ao Gabinete do Prefeito assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções, e a divulgação e as relações públicas do governo municipal e a sistematização e registro dos atos oficiais.

Art. 3º Ao Departamento de Administração incumbe centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento e regime jurídico do pessoal, à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamento; ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens municipais; à administração do edifício sede do governo municipal; à operação e manutenção da frota de veículos, bem como sua guarda e conservação ; e ao protocolo e arquivamento de papéis administrativos.

...continua a Lei nº 743/1965...

...continua a Lei nº 743/1965...

Art. 4º À Procuradoria Jurídica compete a execução ou coordenação dos serviços jurídicos do Município, cabendo-lhe officiar em juízo, estudar os problemas de direito e legislação e assessorar o Prefeito na solução dos mesmos.

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Finanças centralizar o exercício das atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda de valores; ao controle e escrituração contábil; à elaboração e controle do orçamento; e ao cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.

Art. 6ºas atividades relativas ao ensino municipal; à cultura; à recreação e aos desportos em geral.

Art. 7º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo as atividades pertinentes à construção e conservação de Obras, estradas e caminhos; à abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; aos serviços de engenharia em geral; ao estudo, elaboração, coordenação, execução e controle dos planos diretores do urbanismo, e ao controle urbanístico e licenciamento e fiscalização de edificações particulares.

Art. 8º Incumbe ao Departamento de Água e Esgotos manter os serviços de captação, bombeamento, tratamento e destino de esgotos domiciliares.

Art. 9º Ao Departamento de Serviços Urbanos compete manter os serviços de limpeza pública e de coleta de lixo domiciliar, de matadouro, mercados, feiras, e cemitérios, abastecimento d'água à população, esgotos e outro serviço de caráter industrial que vierem a ser criados; compete ainda as atividades relativas ao ajardinamento, à arborização, ao embelezamento da cidade, à iluminação pública e à guarda municipal.

Art. 10º As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se de acordo com o enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta lei.

Art. 11 O Prefeito porá em funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não estejam em operação.

Art. 12 O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando por decreto, o regimento interno dos serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas e das respectivas chefias.

Parágrafo único – Os serviços do Departamento de Água e Esgotos constituirão regulamento em separado, o qual deverá ser elaborado antes do funcionamento do novo sistema de abastecimento d'água, que está sendo construído.

Art. 13 Poderá o Prefeito, através do Regimento Interno ou de decreto especial, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que a regulamentação indicar:

I – Autorização de despesa;

II – nomeação, admissão ou contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e classificação, bem como a sua exoneração, demissão ou dispensa.

III – autorização de abertura e aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

IV – concessão ou permissão de exploração de serviços de utilidade pública;

V – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

...continua a Lei nº 743/1965...

...continua a Lei nº 743/1965...

VI – concessão ou aforamento de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

Art. 14 A qualquer momento, segundo seu único critério, poderá o Prefeito invocar a si a competência delegada nos termos do artigo anterior.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de janeiro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário